



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.755/2005

“Modifica a estrutura administrativa do Município de Alto Araguaia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. – Fica criado na estrutura administrativa do Município de Alto Araguaia, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município – CGM.

Artigo 2º. – Os cargos necessários ao funcionamento da Controladoria Geral do Município são aqueles discriminados no Anexo – I desta Lei.

Artigo 3º. – Os cargos criados nos termos do art. 2.º desta lei são em comissão, e serão providos por admissão livre e discricionária do Prefeito Municipal, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos os requisitos de escolaridade constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 4º. – A Controladoria Geral do Município, órgão de controle interno, terá ascendência sobre qualquer órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, investida de poderes especiais, poderá examinar, prévia, concomitante ou posteriormente, quaisquer documentos, processos, atos e procedimentos, a qualquer título, podendo surgir mudanças necessárias ao seu aperfeiçoamento, devendo exigí-la sempre que se constatar afronta aos princípios da legalidade, igualdade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade motivação e outros interesses às atividades administrativas.

Artigo 5º. – são atribuições do controle interno:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento da metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgão e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem, como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

III – comprovar legitimidade dos atos de gestão.

IV – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.

V – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar controle dos limites e das condições para inscrição de despesa e restos a pagar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VII – supervisionar as medidas adotadas para controle de gastos com pessoal;

VIII – supervisionar a aplicação dos percentuais mínimos da receita na educação e saúde;

IX – supervisionar a aplicação dos recursos do FUNDF;

X – tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme artigo 31 da LC 101/2002, para recondução dos montantes da dívida consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XI – supervisionar os processos de compras e contratações;

XII – acompanhar e corrigir a execução orçamentária, bem como o fechamento dos balancetes e balanço;

XIII – supervisionar a aplicação e prestação de conta de recursos provenientes de convênios;

XIV – exercer controle sobre o limite de gastos com o Poder Executivo;

XV – supervisionar o gerenciamento e uso das receitas municipais;

XVI – acompanhar os procedimentos da área fazendária do município;

XVII – supervisionar a contratação de pessoal a qualquer título, bem como os procedimentos inerentes à folha de pagamento, retenção e pagamento de encargos;

XVIII – cientificar a autoridade responsável e exigir providências, quando constatada ilegalidade ou irregularidade na administração municipal.

Artigo 6.º - Os recursos necessários ao custeio do órgão serão objetos de remanejamento de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7.º - A descrição de cada Cargo criado por esta Lei, será objeto de regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 8.º - O enquadramento nominal de qualquer Cargo criado por esta lei se dará, indelegavelmente, por ato próprio do Prefeito Municipal.

Artigo 9.º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 02 de fevereiro de 2005.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

Quant.	Descrição do Cargo	Requisitos	CHS	Remuneração	
				Tipo	Valor
01	Contralodor Geral do Município.	Nível superior: contabilidade, direito, administração ou economia e experiência.	40	DASE – 1	4.000,00
01	Controlador Adjunto	Nível superior: contabilidade, administração ou economia.	40	DASE – 2	2.150,00